

LEI N° 684, DE 21 DE MAIO DE 2008.

“Desafeta da classe de bens públicos de uso especial e classifica como bem público dominical área que especifica, autoriza doação de áreas e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial (centro administrativo) e transferida para classe de bens dominicais o imóvel registrado do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob a Matrícula nº 1947, com a seguinte descrição: “Um lote de terreno urbano, constituído pelo remanescente da quadra C-01, localizado no Bairro C, no loteamento Parque União, situado neste Município de Chapadão do Sul – MS, com área superficial de dezoito mil, setecentos e trinta e quatro metros e vinte decímetros quadrados (18.734,20 m²), mediando trinta (30) metros à Sudoeste, em linha quebrada, a partir da Avenida Mato Grosso do Sul com a Avenida Goiás; daí vira à direita medindo sessenta e seis metros e dezoito centímetros (66,18), confrontando com o lote pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul; daí vira à esquerda, cinqüenta e três metros e sessenta centímetros (53,60); daí vira novamente à esquerda, sessenta e seis metros e oitenta e um centímetros (66,81) confrontando com o lote pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul, até chegar novamente no alinhamento da Avenida Goiás, virando à direita, segue cinqüenta e seis metros e trinta e sete centímetros (56,37) encontrando com o alinhamento da Rua Cassilândia; daí vira à direita, a Noroeste, em cento e trinta e um metros (131), em linha quebrada, no alinhamento da Rua Cassilândia; daí vira à direita, em cinqüenta metros (50), confrontando com parte destacada da quadra C-01; daí vira à direita em trinta e quatro metros (34), confrontando com parte destacada da quadra C-01; daí vira à direita em trinta metros (30) confrontando com parte destacada da remanescente da quadra C-01; daí vira à esquerda, em cinqüenta metros (50), confrontando com parte destacada do remanescente da quadra C-01, até chegar no alinhamento da Rua Campo Grande; daí vira à direita, à Noroeste, em sessenta metros (60), no alinhamento da Rua Campo Grande, até encontrar o alinhamento da Avenida Mato Grosso do Sul; daí vira à direita, à Sudeste, em oitenta e quatro metros (84), em linha quebrada, no alinhamento da Avenida Mato Grosso do Sul; daí vira à direita em setenta metros (70), confrontando com parte destacada da quadra C-01; daí vira à esquerda, em trinta metros (30), confrontando com parte destacada da quadra C-01; daí vira à esquerda, em setenta metros (70), confrontando com parte destacada da quadra C-01, até chegar novamente ao alinhamento da Avenida Mato

Grosso do Sul; daí vira á direita em centro e um metros (101), no alinhamento da Avenida Mato Grosso do Sul, até encontrar o alinhamento da Avenida Goiás”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** uma área a ser destacada do Lote urbano constituído pela área remanescente da quadra C-01, localizado no Bairro C, no Loteamento Parque União, medindo um mil e quatro centos metros quadrados (1.400 m²), de forma retangular, medindo quarenta (40) metros a Sudeste, no alinhamento da Avenida Mato Grosso do Sul, igual largura nos fundos a Noroeste, onde faz divisa com o Lote C-01A; trinta e cinco metros (35 m) de comprimento de frente a fundos em ambos os lados, fazendo divisa à sudoeste com o remanescente da quadra C-01, e a nordeste com o alinhamento da Rua Campo Grande onde faz esquina.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **União Federal – (Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul)** uma área a ser destacada do Lote urbano constituído pela área remanescente da quadra C-01, localizado no Bairro C, no Loteamento Parque União, medindo um mil e duzentos metros quadrados (1.200 m²), de forma retangular, medindo trinta metros (30 m) a Sudeste, no alinhamento da Avenida Mato Grosso do Sul, igual largura nos fundos a Noroeste, onde faz divisa com o Lote C-01A; quarenta metros (40 m) de comprimento de frente a fundos em ambos os lados, fazendo divisa a Nordeste com os Lotes C-01B em trinta e cinco metros (35 m) e C-01A em cinco metros (5 m), e a Sudoeste com o remanescente da quadra C-01, distando quarenta metros (40 m) da Rua Campo Grande, esquina mais próxima.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 21 de Maio de 2008.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal